



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: 61-2028-1330 e dgc@mma.gov.br - <http://www.mma.gov.br/>

## CONTRATO Nº 19/2018/2018

Processo nº 02000.013958/2018-23

Unidade Gestora: [COAC/CGCC](#)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **FÁBIO FERNANDO BORGES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 507.073.021-53, portador da Identidade nº 1689998 SSP/GO, nomeado pela Portaria nº 819 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 1, seção 2, em 13 de julho de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17, com sede na SHN Quadra 1 Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Le Quartier, SALA 803 – Asa Norte - Brasília / DF – CEP: 70701-000, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.862.366, SSP/DF e do CPF nº 698.295.511-72, tendo em vista o que consta no Processo acima epigrafado, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002; Decretos 5.450/2005, 7.174/2010 e 7.892/2013; Lei Complementar 123/2006; Decreto 8.538/2015; Lei 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 58/2018 (SRP), da **UASG 090027** – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### 1. 1.DO OBJETO

Aquisição de licenças de softwares Adobe na modalidade ETLA, incluindo o suporte e atualizações pelo período de 36 meses, para atender as necessidades das equipes de servidores do Ministério do Meio Ambiente conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no termo de referência e em seus anexos.

### 2. 2.DA FINALIDADE

A finalidade deste ajuste é suprir as necessidades do CONTRATANTE em relação às áreas de edição de imagens, ilustrações, fluxos de trabalho e demais ferramentas que auxiliam a produção de websites,

digitalizações e edição de arquivos em formato PDF (Portable Document Format), garantindo a atualização e manutenção destes produtos, de modo a não comprometer a continuidade das atividades que demandam tais recursos de softwares.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.1.2. Disponibilizar os softwares; licenças e documentações pertinentes no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

3.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.6. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE acerca de dúvidas quanto a procedimentos de instalação, configuração ou atualização dos produtos;

3.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações;

3.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

3.1.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3.1.11. Comprovar através do site do fabricante que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome da CONTRATADA.

3.1.12. Caso os bens sejam importados, comprovar, no momento da entrega a origem das licenças e a quitação dos tributos de importação, nos termos do inciso III, art. 3º do Decreto 7.174/2010.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação;

4.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto do Contrato;

4.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações assumidas no contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

4.4. Assegurar à CONTRATADA o acesso as suas dependências onde serão entregues os produtos e executados os serviços;

- 4.5. Recusar o recebimento de softwares que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 4.6. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.7. Designar servidor/comissão o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- 4.8. Anotar em registro próprio e comunicar, de imediato, à CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento/execução destes;
- 4.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
- 4.10. O Executor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem em prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;
- 4.11. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- 4.12. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

## 5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE.
- 5.3. O servidor ou comissão de que trata o item 5.2 desta cláusula deverá:
  - 5.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou defeitos.
  - 5.3.2. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.
  - 5.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.
  - 5.3.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
  - 5.3.5. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual.
  - 5.3.6. Manter registro de aditivos.
  - 5.3.7. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.
- 5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.5. Expirada a vigência do contrato, observado o disposto no subitem 12.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficializará à CONTRATADA, se for o caso, acerca

da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, da lei 8666/1993.

## 6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os softwares, licenças e documentações pertinentes, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados do recebimento da ordem de fornecimento.

6.1.1. A entrega dos softwares poderá ser efetuada por e-mail, com as respectivas chaves de registro, e disponibilizados usuário e senha de acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original, ou entregues em dias úteis no horário de expediente normal do CONTRATANTE, no seguinte endereço:

UF	UNIDADE / UASG / LOCAL DE ENTREGA	CONTATO	E-MAIL
DF	<b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - UASG 440001</b> Esplanada dos Ministérios Bloco B, sala 615, CEP: 70068-901, Brasília/DF – Coordenação-Geral e Tecnologia da Informação	(61) 2028-1105/1566	fernanda.haddad@mma.gov.br

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

## 7. DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES

7.1. A CONTRATADA deverá garantir o acesso, por meio da chave de acesso ao site do fabricante com suporte técnico, pelo período mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, para suporte e atualização de versões, contados a partir da data de emissão do aceite definitivo

7.2. A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos produtos, sem ônus para o CONTRATANTE, por meio da disponibilização de upgrades para novas versões e correções das licenças instaladas, desenvolvidas durante o período da garantia de 36 (trinta e seis) meses.

7.3. A “atualização de versão” deve ser entendida como o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

7.4. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.

## 8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto do contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega das licenças e softwares, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Definitivamente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante o atesto na Nota Fiscal e Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após verificação da adequação do item às especificações constantes previstas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. A entrega dos softwares poderá ser efetuada por e-mail com as respectivas chaves de registro e disponibilizados usuário e senha de acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original do softwares ou entregues em dias úteis, no horário de expediente normal dos respectivos órgãos participantes, nos endereços informados, conforme detalhamento do Anexo II deste termo de referência.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 440001

**Fonte:** 0100

**Programa de Trabalho:** 18122212420000001

**Elemento de Despesa:**

**PI:** 12000-0A

**Notas de Empenho:** 2018NE801184

## 10. DO PREÇO

10.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável de R\$ **259.000,00** (duzentos e cinquenta e nove mil reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LICENÇA DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE ADOBE ACROBAT PROFESSIONAL CCE ETLA POR 36 MESES	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
4	LICENÇA DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD CCE ETLA POR 36 MESES	25	R\$ 9.400,00	R\$ 235.000,00
	<b>Total</b>	45		<b>R\$ 259.000,00</b>

10.2. O preço compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.2. O pagamento do item será efetuado da seguinte forma, por Ordem de Fornecimento:

11.3. 100% (cem por cento) do valor da parcela referente ao item contratado para o CONTRATANTE, por Ordem de Fornecimento, a ser efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do atesto da Nota Fiscal protocolada no setor competente do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

11.5. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on-line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

## 12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do contrato, deverá ser apresentada a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, numa das modalidades previstas no § 1o do art. 56 da Lei 8.666/93. Tal exigência se justifica em razão da duração da garantia dos softwares (3 anos) e da garantia das atualizações de versões.

## 13. DA VIGÊNCIA

13.1. O período de vigência começa a contar a partir da assinatura deste contrato e compreenderá os seguintes prazos:

13.1.1. 30 (trinta) dias corridos para Emissão da Ordem de Fornecimento, contados da assinatura do contrato.

13.1.2. (dez) dias corridos para entrega das chaves de acesso ao site do fabricante, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

13.1.3. Até 10 (dez) dias úteis para o Recebimento Provisório, contados a partir da entrega dos produtos;

13.1.4. Até 20 (vinte) dias úteis para o Recebimento Definitivo, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

13.1.5. 36 (trinta e seis) meses para garantia de atualização, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

14.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 14.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

14.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

14.3. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção da prevista no subitem 14.6 desta cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

14.3.1. A partir do 11º dia, a multa por dia passa a ser de **1% (um por cento)**, até o limite de **10% (dez por cento)**, considerado o limite total de 12% (doze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 14.3.

14.4. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o CONTRATANTE, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a CONTRATADA, hipótese que incidirá a sanção prevista no subitem 14.3.

14.5. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

14.6. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

14.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.7.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

14.7.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

14.8. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 14.3.

14.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de **10% (dez por cento)**.

14.9.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

14.10. Na hipótese de resolução contratual decorrente de falhas na fase de prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões, a CONTRATADA arcará com os custos de nova contratação para mesmo objeto, pelo prazo restante a que se obrigara, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

14.10.1. A exclusivo critério do CONTRATANTE, as perdas e os danos poderão ser exigidos mediante simples levantamento do prejuízo.

14.10.2. O ressarcimento do prejuízo referido nos subitens 13.10 e 13.10.1 será obtido por meio da garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da ora CONTRATADA, ainda que judicialmente.

14.11. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

14.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.13. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

## 15. DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, inciso I, todos da Lei 8.666/1993.

15.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

## 16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993**.

## 17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

**FÁBIO FERNANDO BORGES**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**MÁRCIA CAETANO DA SILVA**

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA CAETANO DA SILVA, Usuário Externo**, em 11/12/2018, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernando Borges, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 11/12/2018, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?)





[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0339539** e o código CRC **7C253682**.

---

Referência: Processo nº 02000.013958/2018-23

SEI nº 0339539